



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

RECURSO CONTRA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DE OUTREM

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - SMDU

PROCESSO: 2025003612

Delco Comércio e Construções Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.097.482/0001-50, com sede na CSB 03 Lote 04 Loja 09 - Taguatinga – Brasília – DF - CEP 72.015-535, neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro do Item 11 – Dos Recursos da Licitação Concorrência Eletrônica Nº 010/2025, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou VENCEDORA a empresa ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

“ Contratação de Empresa Especializada para Construção e Implantação de Praça Pública no Parque Estrela Dalva X - localizada na Praça Avenida 2 - ruas 292 e 339 Parque Estrela Dalva X, Jardim Ingá, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-GO”.

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LOJA 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 engenharia@grupodelco.com.br, josevicente@grupodelco.com.br

II – Da Análise Documental:

1. Após a análise documental, a empresa ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., foi declarada VENCEDORA.

2. Entretanto:

2.1 Não atendimento ao solicitado no Edital no Item 9.11.2 – Da Atestação Técnico-Operacional, sub item 3 – Execução de pavimentação intertravado com espessura de 6 cm e Fck 35 Mpa – 78,26 m², e item 9.11.3 Da Atestação Técnico-Profissional, sub item 3 - Execução de pavimentação intertravado com espessura de 6 cm e Fck 35 Mpa.

Veamos então:

1. A CAT 1020240003838 apresentada as folhas 35/49 a 44/49 da Pasta de Arquivos Intitulada Atestado de Capacidade Técnica, traz as seguintes informações: Contrato 007/2023, entre a Prefeitura de Novo Gama - GO e a Alpha Construtora e Consultoria Técnica Ltda., no valor de R\$ 661.753,18;
2. Em 24.08.2023, houve o Primeiro Termo Aditivo, que entre aditivo e supressões financeiras, houve acréscimo de R\$ 159.894,45, e o valor do contrato passou a ser de R\$ 821.647,63;
3. Em 28.12.2023, houve o Segundo Termo Aditivo, que altera o Prazo de Vigência de Contrato, que passa a ser de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.12.2023;
4. Em 15.03.2024, houve o Terceiro Termo Aditivo, que altera o prazo de Vigência de Contrato, que passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01/04/2024;
5. Em 26.06.2024, houve o Quarto Termo Aditivo, havendo um acréscimo de R\$ 197.069,44, e o valor do contrato passou a ser de R\$ 1.018.717,08.

Sendo que com exceção a ART Inicial, as demais operações indicam que não aconteceram outros registros junto ao CREA/GO, o que invalida a referida CAT.

Outro ponto de análise, é saber em qual dos Aditivos foi adicionado o item 14.5 – pavimento intertravado da referida CAT, uma vez que o mesmo não é parte integrante do Orçamento Inicial.

III - Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

3. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

4. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“ A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

5. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas os Documentos Habilitatórios que se adequaram por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

6. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

7. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que se mantenha a **DECLARAÇÃO DE VENCEDORA** à empresa ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.,

IV- Da Conclusão:

8. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação na DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA pela empresa ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., requer-se que V. Sas. apeguem-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

- a) reconhecer que a DECLARAÇÃO DE VENCEDORA não possui condições de atender o edital diante do alegado; e,
- b) diante de tais fatos, **REVOGAR a DECLARAÇÃO DE VENCEDORA, e DECLARAR DESCLASSIFICADA** a empresa ALPHA CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., e dar continuidade aos procedimentos previstos no Edital do Certame.

N. Termos

P. Deferimento

Luziânia-GO, 15 de setembro de 2025.

José Vicente de Luca
Representante Legal
DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LOJA 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 engenharia@grupodelco.com.br, josevicente@grupodelco.com.br